

Quadra A-08, situado na Rua das Palmeiras, integrante do Loteamento “ARAGUAÍNA SUL” neste município Araguaína-TO.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.
Publique-se no meio oficial.
Cumpra-se.

Araguaína – TO 05 de novembro de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

PROCESSO REURB Nº:	2024019733
LEGITIMADO	Talita Frizon
NOME DO NÚCLEO:	Loteamento “ARAGUAÍNA SUL”
LOCALIZAÇÃO:	Lote nº 30, da Quadra A-2- situado na Rua Pau Brasil
MODALIDADE:	Reurb-E
IMÓVEL:	Imóvel Público

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal nº 13.465/17, DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote nº 30, da Quadra A-2, situado na Rua Pau Brasil, integrante do Loteamento “ARAGUAÍNA SUL” neste município Araguaína-TO.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 092/2024 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Específico, Reurb–E, do Lote nº 30, da Quadra A-2, situado na Rua Pau Brasil, integrante do Loteamento “ARAGUAÍNA SUL” neste município Araguaína-TO.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.
Cumpra-se.

Araguaína - TO 08 de novembro de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO
(ASTT)

PORTARIA Nº. 15 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Corregedor da Guarda Municipal de Araguaína, no uso das atribuições previstas no inciso II do artigo 51 do Estatuto da Guarda Municipal da Araguaína (Lei Complementar Municipal nº. 85, de 08 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa nº. 5.617/2024, instaurada pela Portaria nº. 11, de 02/10/2024, do Ilustríssimo Senhor Procurador Municipal Corregedor da Guarda Municipal de Araguaína, DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA, publicada no Diário Oficial do Município nº 2139, 02/10/2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa constantes do Ofício intersetorial anexado ao processo – COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA
Corregedor da Guarda Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Retificar, o Extrato do Contrato 012/2024, publicado no D.O.M nº 3.156, do dia 11 de novembro de 2024 nos termos a seguir:

Onde se Lê:

Da Vigência: 12 meses 06/11/2024 A 05/05/2025

Leia-se

Da Vigência: 06 meses 06/11/2024 A 05/05/2025

Araguaína - TO, 12 de novembro de 2024.

AMARILDO FERNANDES DA SILVA
Presidente da ASTT
Port. 471/2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

PORTARIA ADM Nº 057/2024.

Araguaína –TO, 12 de novembro de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR,



CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO, e ainda Instrução Normativa nº 001/2024-IMPARG;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 007/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de Inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no ART. 74, III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021, para a despesa referente a inscrições dos servidores do IMPARG: Ana Lúcia Soares Lima - Chefe de Seção de Arrecadação - IMPARG, Ellen Batista Sobral - Agente de Contratação - IMPARG (Cortesia) e Adalto Bezerra de Sousa - Encº de Compras Almoxarifado e Patrimônio - IMPARG, no curso: WORKSHOP - COMPRAS PÚBLICAS - DO PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR, CONFORME À LEI Nº 14.133/2021 - COM A FORMAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO, AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS, que será realizado nos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2024, em Palmas - TO, em favor da empresa BARROS E COVALO LTDA, CNPJ: 25.449.425/0001-03, no valor total de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programático: 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa: .3.90.39.48 Fonte: 18001111000000, Ficha: 20240726 e Nomenclatura: Serviços de Seleção e Treinamento..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IMPARG, Araguaína, 12 de novembro de 2024.

Carlos Murad
Presidente - IMPARG

PORTARIA ADM Nº058/2024

Araguaína - TO, Araguaína -TO, 12 de novembro de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IMPARG, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPARG, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de gestor, fiscal e suplentes das aquisições, como abaixo segue:

Processo 1	Doc nº	Descrição dos Produtos	Gestor	Suplente
5.981/2024		Pagamento de inscrições no curso: WORKSHOP - COMPRAS PÚBLICAS - DO PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR, CONFORME À LEI Nº 14.133/2021 - COM A FORMAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO, AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	OSANAN MOURA DOS SANTOS, CPF nº 476.322.671-15	JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS, CPF nº 238.693.563-91
			Fiscal	Suplente
			Ana Lúcia Soares Lima, CPF nº 000.558.201-66	Ellen Batista Sobral, CPF nº 013.988.431-99

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço das cláusulas avençadas;
- II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira do IMPARG sobre tais eventos;
- III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira do IMPARG para ciência e apreciação das providências;
- IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do serviço;
- V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira do IMPARG;
- VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados;
- VIII - observar a execução do serviço, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
- X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IMPARG, Araguaína, 12 de novembro de 2024

Carlos Murad
Presidente - IMPARG